



J

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**GABINETE DO DEPUTADO FIRMINO PAULO**

**PROPOSTA DE**  
**EMENDA CONSTITUCIONAL Nº. 01, DE 03 DE MARÇO DE 2015**

**Dá nova redação ao artigo 49, § 2º, ao artigo 54, X, e acrescenta o § 3º, ao artigo 49, todos da Constituição do Estado do Piauí, dispondo sobre a Administração Fazendária e seus servidores.**

**AUTOR: DEP ANTÔNIO FÉLIX**

**RELATOR: DEP. FLORA IZABEL**

FIRMINO PAULO, deputado estadual com assento nesta Casa legislativa, vem consoante a forma regimental prevista no art. 116, § 5º apresentar à nobre relatora EMENDA ADITIVA, na forma abaixo formulada.

**EMENDA ADITIVA Nº 01**

Art. 1º Acrescenta-se ao inciso X, do art. 54 da Constituição do Estado do Piauí, presente no art. 2º da Proposta de Emenda Constitucional nº. 01, de 03 de março de 2015, com a seguinte redação:

**Art. 2º** - O § 2º, do art. 49, e o inciso X, do art. 54, ambos da Constituição do Estado do Piauí, passam a vigorar com as seguintes redações:

*"Art. 49 (...)*

*(...)*

*§2º O cargo de Auditor Fiscal da Fazenda Estadual, assim como aquele que porventura lhe vier suceder, é privativo de portador de curso superior, de duração plena, com diploma devidamente registrado no órgão competente e será organizado em carreira, com provimento inicial mediante concurso público de provas.*

*(...)*

*Art. 54 (...)*

*(...)*

*X – a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da Administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de quaisquer dos Poderes do Estado e dos*

*gpo*  
*FSM*  
*A*



2

# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ

## GABINETE DO DEPUTADO FIRMINO PAULO

*Municípios, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, aplicando-se como limite nos Municípios, o subsídio do Prefeito, e no Estado, o subsídio mensal do Governador no âmbito do Poder Executivo, o subsídio dos Deputados Estaduais, no âmbito do Poder Legislativo e o subsídio dos Desembargadores do Tribunal de Justiça limitado a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, no âmbito do Poder Judiciário, aplicável este limite aos membros do Ministério Público, aos Procuradores do Estado, aos Defensores Públicos, aos Auditores Fiscais da Fazenda Estadual, aos **Delegados de Polícia**, e aos **Auditores Governamentais (...)**"*

NR

MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ,  
em Teresina (PI), de 2015.

Dep. Robert Rios

Dep. Firmino Paulo

Dep. Dr. Hélio Oliveira

Dep. Edson Ferreira

Dep. Rubem Martins

Dep. Severo Eulálio Neto